DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 5.962 Quinta-feira, 13 de Maio de 2021

Câmara Municipal implanta recepção com Sistema de Cadastramento

A liberação para o acesso ocorre por meio biométrico ou cartão magnético da recepcionista

Foto: Reginaldo Ipê



“Trata-se de uma medida para aumentar a segurança de todos aqui na Casa, das pessoas que visitam a Câmara Municipal, dos servidores que aqui trabalham e também das autoridades, dos vereadores. É importante nós termos um controle maior, de identificarmos as pessoas que vêm resolver algum tipo de problema ou simplesmente vão participar de alguma reunião”, informou o diretor Administrativo Adriano Gallo, ao destacar a preocupação do presidente Geraldo Júnior (MDB), em melhorar as ferramentas de gestão da Casa centenária.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

"Estatuto da Igualdade é um elemento de resistência"

Sílvio Humberto ressalta que o trabalho é fruto de uma luta coletiva, que precisa ser regulamentado e reconhecido pelo prefeito

Integrante da Comissão de Reparação, o vereador Sílvio Humberto (PSB) lançou terça-feira (11), na Câmara Municipal de Salvador, a cartilha do Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa - Lei nº 9.451/2019.

"Essa publicação é um importante passo para a disseminação de um instrumento jurídico que dispõe de cláusulas específicas para a população negra desta Cidade, que é a mais negra fora da África. Uma forma de vencer e compartilhar com as escolas, bibliotecas, museus, centros e instituições, o plano de políticas afirmativas destinado a garantir a efetividade da igualdade de oportunidades, defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, o combate à discriminação e às formas de intolerância racial e religiosa", ressalta.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Sílvio Humberto

A Lei nº 9.451, aprovada em unanimidade em 29 de maio de 2019, tramitou na Câmara por mais de uma década e foi fruto de muitos debates, audiências e emendas, mas até o momento não foi regulamentada pela Prefeitura. "O estatuto é essencialmente um elemento de resistência, fruto de uma luta coletiva, que precisa ser regulamentado e reconhecido pelo prefeito Bruno Reis. Esse é um dispositivo que coloca a população negra desta cidade em outro patamar social, através de medidas a serem cumpridas pelo poder municipal".

Ele cita como exemplos a criação de Sistema de Saúde Integral, adoção de políticas para o acesso à educação, trabalho, emprego, qualificação profissional, esporte e lazer, a criação do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial para definir e acompanhar políticas de enfrentamento à desigualdade, discriminação e intolerância racial e religiosa; proteção contra a violência; defesa de direitos; incentivo a representação da mulher negra nos órgãos municipais, dentre outros", elenca.

A versão impressa do Estatuto da Igualdade leva o Selo Castro Alves e faz parte das iniciativas das Comissões de Cultura e Reparação da Câmara, cujo vereador é presidente e membro, respectivamente.

André Fraga lamenta a morte do arquiteto e ambientalista Saraiva

Fundador do Partido Verde na Bahia foi subsecretário da Secretaria de Sustentabilidade e Resiliência do Município de Salvador

Em moção de pesar, o vereador André Fraga (PV) lamentou o falecimento, no dia 10, do arquiteto José Augusto Saraiva Peixoto, fundador do Partido Verde na Bahia. O ambientalista foi subsecretário da Secretaria de Sustentabilidade e Resiliência do Município de Salvador.

"Hoje recebi a triste notícia da partida deste mundo de Saraiva. Uma figura fundamental para o ambientalismo baiano. Tive a oportunidade de conviver com ele no Partido Verde, na Secretaria de Cidade Sustentável, à época, onde foi subsecretário e participou do desenvolvimento de uma série de parques na nossa cidade. Brincalhão, sempre com tiradas e trocadilhos, Saraiva fazia toda diferença. Deixará saudades e seu nome não será esquecido", lamentou André Fraga após a sessão ordinária de terça-feira (11).

Foto: Assessoria do vereador



Vereador André Fraga

José Augusto Saraiva Peixoto foi arquiteto e urbanista (Ufba, 1986), especialista em Gestão e Conservação de Recursos Hídricos (Ucsal, 1999) e mestre em Engenharia Ambiental e Urbana (Ufba, 2008).

Foi servidor público da Prefeitura Municipal de Salvador por quase 40 anos, tendo exercido diversos cargos técnicos. Participou de movimentos em defesa do meio ambiente na Bahia, sendo o fundador do Germen, Grupo de Defesa e Promoção Socioambiental (1981) e atuou no Grupo de Prevenção ao Risco Ambiental e Urbano - Grau, da Escola Politécnica da Ufba, além de ter sido membro do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Cepram.

Câmara de Salvador instala sistema de acesso no Paço

Objetivo é dar mais segurança a todos que entram no prédio centenário

A Câmara Municipal de Salvador implantou uma nova recepção, com um Sistema de Cadastramento que vai identificar todas as pessoas que entram no Paço, inclusive os servidores da Casa. O cadastramento será necessário para passar pelo sistema de catraca, que só libera o acesso por meio biométrico ou cartão magnético da recepcionista.

"Trata-se de uma medida para aumentar a segurança de todos aqui na Casa, das pessoas que visitam a Câmara Municipal, dos servidores que aqui trabalham e também das autoridades, dos vereadores. É importante nós termos um controle maior, de identificarmos as pessoas que vêm resolver algum tipo de problema ou simplesmente vão participar de alguma reunião", informou o diretor Administrativo Adriano Gallo, ao destacar a preocupação do presidente Geraldo Júnior (MDB), em melhorar as ferramentas de gestão da Casa centenária.



Foto: Reginaldo Ipê


Foto: Divulgação

Adriano Gallo, diretor Administrativo

"O cadastramento inicial é importante para todos. Eu próprio, no primeiro dia do sistema funcionando, fui convocado pela recepcionista, que me pediu para realizar o cadastramento. O presidente foi, todos os vereadores foram, de forma que não entra mais ninguém na Câmara se não for cadastrado", destacou Gallo.

Segundo o diretor Administrativo, a Câmara também fará a unificação das portas de acesso aos edifícios Bahia Center e Rio Lima. As obras serão iniciadas neste mês (maio). "O Sistema de Cadastramento de Recepção vai ser implementado também nesses prédios, reforçando a segurança de todos", ressaltou Gallo.

Organização Tamo Juntas será homenageada em sessão especial

Mandato coletivo Pretas por Salvador requereu a atividade legislativa que acontece nesta quinta-feira (13), às 10h

O mandato coletivo Pretas Por Salvador (PSOL) organizará uma sessão especial virtual na Câmara Municipal de Salvador, nesta quinta-feira (13), às 10h, pelos cinco anos de existência da organização Tamo Juntas.

A Tamo Juntas é uma ONG feminista composta por mulheres profissionais que atuam voluntariamente na assistência multidisciplinar gratuita a mulheres em situação de violência. Sem fins lucrativos, a entidade foi fundada em maio de 2016, em Salvador.

Na ocasião, a Tamo Juntas será homenageada pelas Pretas Por Salvador. A sessão especial virtual terá transmissão ao vivo pela TV Câmara e pelo Facebook da Câmara.



A vereadora Laina Crisóstomo, à frente do mandato coletivo Pretas por Salvador, é co-fundadora da Tamo Juntas.

"Lembro-me de quando iniciamos com a Tamo Juntas, com a campanha 'Mais Amor Entre Nós', quando prestei, gratuitamente, o serviço de advocacia para uma mulher em situação de violência. A publicação teve grande repercussão com inúmeros compartilhamentos, curtidas e comentários, além de muitos pedidos de socorro. Considero um grande passo estarmos hoje comemorando o aniversário da Tamo Juntas", destacou.

Câmara lança cartilha do Estatuto da Igualdade Racial

Vereadores ressaltam a importância da publicação editada pelo Selo Castro Alves

Fotos: Valdemiro Lopes



O lançamento da cartilha do Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa, pelo Selo Castro Alves, marcou a 16ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Salvador, na tarde de terça-feira (11). A sessão semipresencial por meio de videoconferência a partir do Plenário Cosme de Farias foi conduzida pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB).

"Receber o Estatuto da Igualdade Racial das mãos de Sílvio Humberto (PSB) é um grande presente para todos nós. Sem o apoio de todas as forças políticas da Câmara, sem distinção, não tínhamos conseguido aprovar esta lei que estava tramitando nas comissões há mais de 11 anos", destacou o presidente Geraldo Júnior.



Presidente Geraldo Júnior e Sílvio Humberto com a cartilha do Estatuto da Igualdade Racial

Conforme o presidente, a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial foi um dos grandes desafios políticos de sua vida. "Quando assumi a Presidência (nos primeiros dois anos), falei a mim mesmo, vou aprovar o Estatuto", confessou Geraldo Júnior. Ele afirmou que vai lutar para que o dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra) seja feriado em Salvador.

A construção coletiva da cartilha pelos vereadores da Comissão de Reparação foi ressaltada pelo vereador Sílvio Humberto, que fez o lançamento oficial da publicação na tribuna da Câmara. "A construção levou ao convencimento. Não houve vencedores e sim pessoas devidamente convencidas", destacou.

Conforme Sílvio Humberto, o presidente Geraldo Júnior foi fundamental para chegar à forma simples e complexa do texto da cartilha. "Este é o Estatuto da Cidade de Salvador, que está fazendo escola em outros lugares, a exemplo de Juazeiro e Santo Antônio de Jesus", informou.

Na sua avaliação, o desafio agora é a regulamentação do Estatuto. "Não adianta ter a lei se não for regulamentada", ressaltou. Sílvio também pediu para as pessoas se apropriarem do Estatuto: "É meu!".

GUERREIRO

Conforme o vereador Edvaldo Brito (PSD), "Sílvio Humberto foi um guerreiro à frente deste Estatuto e a liderança de Geraldo Júnior foi fundamental para a sua aprovação".

O vereador Luiz Carlos Suíca (PT) dedicou o lançamento da cartilha ao ex-vereador Moisés Rocha, que esteve à frente da Comissão de Reparação durante a aprovação do Estatuto pela Câmara (Projeto de Lei nº 549/13, aprovado por unanimidade em 29 de maio de 2019). Também lembrou do empenho dos vereadores Orlando Palhinha (DEM) e Ireuda Silva (Republicanos).

Na avaliação de Marta Rodrigues (PT), a Câmara estava realizando uma sessão histórica. Ela também reconheceu o empenho de Geraldo Júnior na aprovação da matéria e frisou que a cartilha veio para ficar. Reforçando o pleito de Sílvio, ressaltou que "o Estatuto precisa ser regulamentado".

As vereadoras Débora Santana (Avante) e Maria Marighella (PT) também parabenizaram os pares que participaram da construção do Estatuto e destacaram o lançamento da cartilha. Para Maria Marighella, "o Estatuto reivindica um sistema de reparação". Ela também informou que a cartilha estará disponível no site da Câmara (www.cms.ba.gov.br), em PDF, para ser baixada.

Também ressaltaram o lançamento da cartilha os vereadores Ricardo Almeida (PSC), Laina Crisóstomo (PSOL), Orlando Palhinha, Leandro Guerrilha (PL) e André Fraga (PV).

O vereador Luciano Andrade (PP), presidente da Câmara Municipal de Belmonte/BA, acompanhou a sessão ordinária e foi convidado por Geraldo Júnior para compor a mesa de trabalho.



Regularização de valores de taxas cobradas aos bombeiros civis

Vereador Augusto Vasconcelos participou de reunião sobre o assunto

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Augusto Vasconcelos na reunião

Aconteceu na terça-feira (11) uma reunião entre o comandante dos Bombeiros Militares da Bahia, coronel Adson Marchesini, o ouvidor-geral da Câmara de Salvador, vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), o deputado estadual Bobô (PCdoB), o presidente do Sindicato das Empresas de Bombeiro Civil, Cleiber Lopes, e o presidente da Associação do Bombeiros Civis da Bahia, Marcos Santos.

Na ocasião, pautas de interesse dos bombeiros civis foram tratadas. Estima-se que existam mais de 50 mil bombeiros civis em todo o estado. Recentemente, o Corpo de Bombeiros Militar editou uma instrução técnica para que esses profissionais continuassem atuando mediante pagamento de taxas que são consideradas muito altas para a categoria.

Nessa perspectiva, a valorização desses profissionais também foi pautada. Vale ressaltar que os bombeiros civis não tem o objetivo de ocupar o espaço dos bombeiros militares e nem tem prerrogativa para isso. Porém, ambas são atividades que auxiliam na prevenção de acidentes, de incêndios e ocorrências mais graves com a população.

"Lutamos há muitos anos pela regulamentação da profissão e pela valorização profissional. A reunião foi muito produtiva. Foi estabelecido um canal de diálogo institucional e vamos lutar na Assembleia Legislativa para que esses valores que estão sendo cobrados, possam ser suspensos pelo menos durante a pandemia, a fim de evitar o fechamento dessas empresas e até mesmo um desemprego em massa no segmento, já que os valores estão muito além da realidade que eles tem condições de pagar", destacou Augusto Vasconcelos.

Marta é contra reabertura de cinemas, clubes sociais e espaços de convenções

Líder da oposição enfatiza que a "Prefeitura de Salvador não está levando em consideração indicadores da insegurança"

Líder da oposição na Câmara de Salvador, a vereadora Marta Rodrigues (PT) considera precipitada a decisão da Prefeitura de reabrir cinemas, clubes sociais e espaços de convenções – a chamada fase amarela.

Segundo a vereadora, a decisão não está em conformidade com o Plano de Reabertura – que estabelece a retomada da etapa considerando a taxa de ocupação de leitos em Salvador de 70% para baixo.

Além disso, disse Marta, não se leva em consideração questões que precisam ser resolvidas para manter a segurança da população, como a deficiência do transporte público, os atrasos ocorridos na vacinação da 2ª dose da Coronavac, e a dificuldade orçamentária da prefeitura em manter os atuais hospitais de campanha, como anunciado à imprensa pelo prefeito Bruno Reis.

"O artigo 3 do decreto de retomada econômica estabelece que a fase amarela deve acontecer com a taxa de ocupação de leitos igual ou menor que 70%. Em Salvador esta taxa ainda permanece em 75%. Embora o parágrafo primeiro desse artigo leve em consideração uma tolerância de 5%, o mais seguro seria retomar a abertura com a capital com 70% dos leitos ocupados, para trabalharmos com uma margem de 5% a mais diante das incertezas atuais", diz.

A vereadora diz ainda ser importante lembrar que 30% de vacinados na população não significa de 'imunizados' e cita alguns recentes transtornos como o atraso da 2ª dose da Coronavac, que levou cerca de 70 mil pessoas da capital a



Vereadora Marta Rodrigues

não completarem o esquema vacinal previsto para o último final de semana. "É uma decisão que não concordo, pois, a fase amarela não pode ser feita desconectada de diversos indicadores".

Ela citou também o que considera outro problema grave, a exemplo da precariedade do transporte municipal. "O transporte está preparado para isso? Sabemos da precariedade dos ônibus em Salvador e é comprovado cientificamente que o transporte lotado é um dos principais vetores de transmissão", destaca, lembrando ainda a necessidade de fazer escalonamento de horários, na retomada e fechamento de atividades, a fim de evitar aglomerações no uso do transporte público e alta circulação de pessoas.

"É importante reconhecer o trabalho das secretarias municipal e estadual de Saúde, que enfrentam dificuldades diante de um Ministério da Saúde omisso, mas em Salvador temos que levar em conta vários indicadores para começar reabertura da fase amarela. A pandemia não acabou, a cepa está mais agressiva e nossa saúde pública enfrenta muitos desafios", declarou.

Ordenação do mercado informal no Centro Histórico em debate

Discussão foi realizada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais

A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais realizou na terça-feira (11) uma reunião extraordinária externa e aberta para debater questões referentes à regulamentação e ordenação do mercado informal no Centro Histórico, a fim de coibir atividades irregulares e mesmo o cometimento de crimes contra cidadãos e turistas.

A comissão esteve representada pelos vereadores Ricardo Almeida (PSC), que preside do colegiado, Alberto Braga (Republicanos), Cris Correia (PSDB), Daniel Alves (PSDB) e Sílvio Humberto (PSB).

A atividade foi realizada a partir de interlocução realizada por meio da Associação do Centro Histórico Empreendedor (ACHE), entidade representativa do grupo de empreendedores dos diversos setores econômicos que atuam nesta região.

Foto: Assessoria da comissão



Vereadores da Comissão de Desenvolvimento em reunião no Centro Histórico

A comissão ouviu e debateu junto com os setores administrativos e sociais questões relacionadas à ordenação dos serviços prestados por trabalhadores informais de setores não credenciados, a exemplo de baianas de receptivo, vendedores de miçangas e pintores tribais, acerca dos quais tem sido registradas inúmeras reclamações sobre comportamentos ostensivos e mesmo relatos de atos criminosos.

Foi pontuada também a necessidade de ouvir a argumentação dos mencionados prestadores de serviço, a fim de se construir uma solução que ao mesmo tempo não prejudique toda a cadeia turística do local e possibilite também que tais cidadãos exerçam alguma modalidade de atividade remunerada para levar o sustento a seus familiares, sobretudo em tempo de impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19.

Ao final, a comissão decidiu por iniciar os trabalhos para a realização de uma audiência pública na modalidade telepresencial, a fim de ouvir todos os setores e agentes envolvidos na questão veiculada, bem como verificar e dar encaminhamento às proposições legislativas que tratam da matéria.

Participaram do evento o tenente-coronel Carlos César Albuquerque, comandante do 18º Batalhão de Polícia Militar, a delegada Maritta Souza, titular da Delegacia do Turismo, o presidente da ACHE, José Iglesias, o diretor de Gestão do Centro Histórico – Secretaria Municipal de Cultura – Secult, Geraldo Magalhães, a secretária municipal de Ordem Pública, Marise Chastinet, dentre outras autoridades e representantes.

Dia Mundial da Enfermagem

Débora Santana parabeniza todos os profissionais pela data da categoria

Na quarta (12) foi comemorado o Dia Mundial da Enfermagem. A vereadora Débora Santana (Avante), que é enfermeira de formação e mesmo com o mandato parlamentar continua exercendo a profissão, fala sobre a importância e dedicação desta categoria.

"Eu me sinto honrada em ser enfermeira, uma profissão que exige dedicação, cuidado, disposição, sacrifício e, acima de tudo, vocação. O trabalho do profissional de enfermagem é primordial para assegurar a recuperação dos pacientes que estão em processo de cura, logo, devemos celebrar a essência desses trabalhadores, que diante de todos os riscos do cenário atual continuam exercendo suas atividades com muito amor", declara Débora.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Débora Santana

A vereadora destaca que, não obstante as dificuldades vividas neste momento de pandemia, somando a não aprovação da PEC da Enfermagem que está tramitando no Senado Federal, os trabalhadores continuam em plena atividade em seus postos de atuação.

"Parabenizo esses homens e mulheres que atuam nesta função mesmo diante de um cenário tão desafiador, com plantões exaustivos, medo de contraírem a Covid-19, sem terem piso salarial regulamentado, mas estão perseverando na esperança que dias melhores virão. Fica os meus parabéns e um abraço para os colegas enfermeiros e enfermeiras de toda Bahia", finaliza Débora Santana.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de maio de 2021.

PROJETO DE LEI Nº172/2021

Dispõe sobre a Política Municipal de uso da *cannabis* para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos a base planta inteira ou isolado, que contenha em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), nas unidades de saúde pública municipal e privada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É direito do paciente receber gratuitamente do Poder Público medicamentos nacionais e/ou importados a base de *cannabis* medicinal que contenham em sua fórmula a substância Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), desde que devidamente autorizado por ordem judicial e/ou prescrito por profissional médico acompanhado do devido laudo das razões da prescrição, nas unidades de saúde pública municipal em funcionamento no município de Salvador, atendido os pressupostos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

§1º O paciente receberá os medicamentos de que trata o *caput* deste artigo durante o período prescrito pelo médico, independente de idade ou gênero.

§2º A obrigação prevista no *caput* deste artigo estende-se às unidades de saúde privadas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º É obrigatório para o recebimento dos medicamentos a que se referem ao artigo 1º:

I – Prescrição feita por profissional médico legalmente habilitado, a qual deve conter obrigatoriamente o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, a duração do tratamento, data, assinatura e número do registro profissional no Conselho Regional de Medicina;

II – Laudo médico, contendo a descrição do caso, CID da doença, justificativa para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do SUS e aos tratamentos anteriores;

III – O paciente não possuir condições financeiras de adquirir os medicamentos e nem de tê-los adquiridos pelo respectivo grupo familiar e/ou responsáveis legais, sem prejuízo do respectivo sustento.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei é lícito ao Poder Público:

I – Celebrar convênios com as organizações sem fins lucrativos representativas dos pacientes a fim de promoverem, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios, congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acerca da terapêutica canábica;

II – Celebrar parcerias técnico-científicas, buscando o incentivo à realização de estudos e pesquisas agronômicas, etnobotânicas, antropológicas, sociológicas, pré-clínicas e clínicas, acerca dos usos terapêuticos e tradicionais da Cannabis Sp. e de seus derivados;

III - Adquirir medicamentos de entidades nacionais, preferencialmente de entidades sem fins lucrativos, conforme previsto no artigo 199, §1º da Constituição Federal, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero *cannabis Sp*.

Art. 4º O programa ora instituído ficará sob o comando e a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que definirá as competências em cada nível de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei, criará comissão de trabalho para implantar o programa no Município de Salvador, com participação de técnicos e representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa à *cannabis* e de associações de pacientes com Epilepsia, Transtorno do Espectro Autista, Esclerose, Alzheimer e Fibromialgia.

Art. 5º O objetivo geral do programa é proporcionar maior acesso à saúde, acolhimento e atendimento adequado aos pacientes portadores de Epilepsia, Transtorno do Espectro Autista, Esclerose, Alzheimer e Fibromialgia, além de outras doenças crônicas que necessitem de tratamento com a *cannabis* medicinal, adequando a temática aos padrões mais modernos e referências internacionais (países como o Canadá, Estados Unidos e Israel).

Parágrafo único. São objetivos específicos deste programa:

I – Promover, proteger, preservar e melhorar a saúde da população, por meio de assistência em saúde, educação permanente e pesquisas científicas relacionadas com a cannabis sp., que contribuam para minimizar possíveis riscos e danos associados ao seu uso terapêutico,assim como para informar sobre suas possibilidades para o tratamento de determinadas patologias;

II - Assegurar a produção e disseminação de conhecimento científico e outras informações acerca da cannabis terapêutica, através do incentivo à produção de pesquisas científicas, estímulo a eventos e outros meios de divulgação de conteúdos técnico-científicos e serviços de orientação e atendimento que visem auxiliar os pacientes e seus familiares, abordando as possibilidades terapêuticas da cannabis sp. e derivados da cannabis sp., bem como assessorando na dosagem, composição e qualidade dos remédios importados ou produzidos no país, a fim de assegurar o controle de qualidade desses produtos;

III. Envidar esforços no sentido de se promover a formação dos profissionais da área de atenção à saúde – Assistência Social, Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional –, assegurando o acesso à produção científica, bem como os meios de capacitá-los para que conheçam as possibilidades terapêuticas da cannabis sp. e dos derivados da cannabis sp., suas diversas formas de uso com estes fins, bem como os riscos advindos de sua utilização em tratamentos;

IV - Normatizar o cultivo da *cannabis* terapêutica dentro de entidades de *cannabis* terepêutica nos casos autorizados pela ANVISA, por autorização judicial e pela Legislação Federal nos termos do parágrafo único do Art. 2o da Lei 11.343/ 2006.

V - Acolher, diagnosticar e tratar pacientes cujo o tratamento com a *cannabis* medicinal possua eficácia e/ou produção científica que enseje o tratamento;

VI – Promover políticas públicas para propagar a disseminação de informação a respeito da terapêutica canábica através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da *cannabis* medicinal, realizando parcerias público-privadas com entidades, de preferência sem fins lucrativos em atenção ao artigo 199, §1º da Constituição Federal de 1988;

VII – Atender a norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata estabelecida no artigo 196 da Constituição Federal;

VIII – Fazer cumprir os direitos fundamentais prestacionais.

Art. 6º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - *Cannabis sp.* – As diversas variedades da planta *Cannabis* Sativa, da Família Botânica *Cannabaceae*, fêmea, com todas as suas partes, inclusive a semente, que podem ser pesquisadas e utilizadas para a produção de derivados terapêuticos destinados ao tratamento de determinadas patologias;

II - *Cannabis* Medicinal– A planta *cannabis* sp., fêmea, utilizada científica ou tradicionalmente, com finalidades terapêuticas, incluídos seus óleos, resinas, extratos, compostos, sais, derivados, misturas, xaropes ou preparações, além de outras formas farmacêuticas cujo conteúdo de Tetrahidrocanabinol (THC), Canabidiol (CBD), e demais substâncias nela presentes, variem conforme a capacidade para aliviar os sintomas de cada paciente que dela precise, conforme suas necessidades específicas;

III - Derivados da *Cannabis sp*. – refere-se a quaisquer produtos, a exemplo de – mas não se limitando a – óleos, extratos, tinturas, pomadas, cápsulas, supositórios, comprimidos, inalantes, produzidos a partir da *cannabis sp*., cultivada organicamente e dentro de padrões sanitários previstos em Lei para cada caso específico;

IV - Entidades de *Cannabis* Terapêutica – Associações, cooperativas, fundações, iniciativas de economia solidária, entre outros entes, devidamente registrados, que, em seu estatuto, dispõem sobre a defesa do uso terapêutico da *cannabis sp*., e trabalham orientando, acompanhando e apoiando as demandas dos pacientes por tratamento com *cannabis sp*., inclusive lançando mão de ferramentas administrativas, jurídicas, médico-científicas e de informação para garantir o exercício do direito à saúde e de acesso desses pacientes que necessitam de tratamento com *cannabis* terapêutica, visando amenizar os sintomas de suas patologias e promovendo sua qualidade de vida;
V - Responsável Legal – pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição, incumbida de representar a pessoa jurídica, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

VI - Responsável Técnico – profissional de nível superior, legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para exercer a responsabilidade técnica pela atividade que a pessoa jurídica e/ou entidades de *cannabis* terapêutica realizem na área relacionada à produção de derivados da *cannabis* sp.

VII - Profissionais da Área de Atenção à Saúde – são os profissionais daquelas profissões consideradas da área de saúde segundo o Conselho Nacional de Saúde, conforme Resolução nº 287 de 8 de outubro de 1998, quais sejam: Assistência Social, Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional.

TÍTULO I
DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA O ATENDIMENTO EM CANNABIS TERAPÊUTICA

Art. 7º A prefeitura de Salvador, através das Secretarias municipais da Educação e Saúde, incentivará políticas de formação nas Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, no sentido de fomentar a criação de componentes curriculares que tratem do Sistema Endocanabinóide e das perspectivas terapêuticas da Cannabis Sativa e seus derivados, abordando temas como:

I - História dos usos terapêuticos da Cannabis Sativa;

II - Aspectos agronômicos, botânicos e etnobotânicos da Cannabis Sativa; III. Farmacologia da Cannabis Sativa;

III - Sistema Endocanabinóide;

IV - Possibilidades e aplicações terapêuticas da *Cannabis* Sativa e seus derivados;

V - Formas de extração e produção de derivados terapêuticos da *Cannabis* Sativa;

VI - Prescrição e acompanhamento de tratamento com a *Cannabis* Sativa e seus derivados.

Art. 8º A Prefeitura de Salvador, através de Política de Educação Permanente em Saúde, incentivará a inclusão de conteúdos relacionados ao Sistema Endocanabinóide e das perspectivas terapêuticas da *Cannabis* Sativa e seus derivados, nos programas de capacitação e reciclagem dos profissionais da área de atenção à saúde, incluindo no seu conteúdo programático, entre outras, as temáticas descritas nos incisos de I a VI, do Artigo 7o deste Projeto de Lei.

Art. 9º Incentivar o fomento à pesquisa e à produção de evidências científicas sobre o uso medicinal da *cannabis* observando as seguintes diretrizes:

I – Promoção das atividades científicas como estratégia para aprimoramento da atenção integral à saúde, nos termos do art. 15, XIX, da Lei federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II – Promoção e continuidade de processos de desenvolvimento científico relacionados ao uso medicinal da *cannabis*;

III – Redução da desigualdade de acesso a medicamentos e produtos derivados da *cannabis*;

IV – Fortalecimento da capacidade operacional e científica das instituições públicas de ensino e pesquisa, dos órgãos públicos de prestação de serviço, especialmente de saúde, bem como das instituições científicas, tecnológicas e de inovação – ICTs para as atividades relativas ao uso medicinal da *cannabis*, e as associações de pacientes de *cannabis* terapêutica;

V – O Poder Executivo, por meio do órgão responsável, deve incentivar, mediante instrumento específico, linhas de pesquisa e desenvolvimento de cooperações estratégicas relativas ao uso medicinal da *cannabis* e ao estabelecimento de padrões de qualidade e de segurança sanitária.

TÍTULO II
DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES E DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS COM ENTIDADES DE CANNABIS TERAPÊUTICA

Art. 10º Os poderes públicos, estadual e municipais, incentivarão os profissionais da área de atenção à saúde a se capacitarem e oferecerem atendimento aos pacientes que necessitem e optem pela cannabis terapêutica, prescrevendo e acompanhando os seus tratamentos.

Art. 11º Os poderes públicos, estadual e municipais, através de órgãos e entidades a ele vinculados, bem como as instituições de ensino superior públicas e/ou privadas, e os institutos de pesquisas, sediados na Paraíba, poderão realizar convênios ou parcerias com entidades de cannabis terapêutica, objetivando:

I - Produzir informações sobre o potencial e as possibilidades terapêuticas da cannabis sp.;

II - Realizar pesquisas visando à produção do conhecimento científico;

III - Promover eventos com a finalidade de difundir o conhecimento científico;

IV - Prestar assessoria e oferecer capacitação, além de outras, em áreas como:

a) Acompanhamento do tratamento dos pacientes;
b) Gerenciamento de entidades;
c) Assessoria de comunicação;
d) Assessoria jurídica;

e) Assessoria no processo de cultivo da *cannabis sp*. e de produção de *cannabis* terapêutica e derivados da *cannabis sp*., no caso da entidade ser autorizada legalmente pelo órgão sanitário federal, por decisão judicial ou em virtude de Lei para cultivar e produzir os referidos derivados da *cannabis sp.* e fornecer aos seus pacientes vinculados;

V - Analisar os derivados da *cannabis sp.* produzidos pelas Entidades de *Cannabis* Terapêutica quanto à sua composição, presença ou não de contaminantes, entre outros aspectos técnico-científicos que possam garantir a qualidade, uma padronização mínima, segurança e estabilidade do tratamento dos pacientes a elas vinculados.

Art. 12° O programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento, deverá ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde do município de Salvador e nos meios de comunicação de ampla circulação e difusão.

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de maio de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir sobre a Política Municipal de uso da *cannabis* para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos a base planta inteira ou isolado, que contenha em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), nas unidades de saúde pública municipal e privada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município de Salvador.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 196 que:

> "A saúd é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Sendo assim, com o intuito de assegurar a todos e todas o acesso à saúde, conforme preconiza a Constituição Federal, o Projeto de Lei em tela visa instituir uma Política Municipal de uso da *cannabis* para fins medicinais e a distribuição gratuita dos medicamentos prescritos que contenham em sua fórmula as substâncias do Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC).

Pertencente à família das *Cannabaceae, a Cannabis*, é uma espécie de planta que vem sendo utilizada ao longo dos anos para o tratamento medicinal e possui diversos estudos científicos que comprovam os efeitos positivos da sua utilização, devido a sua composição rica, com componentes como o Canabidiol (CBD) e o Tetrahidrocanabinol (THC).

De acordo com o Parecer nº 00024/2019-CTC/CFF, do Conselho Federal de Farmácia, vários países ao redor do mundo já legislaram sobre o uso medicinal da *cannabis* e/ou de medicamentos à base do Canabidiol (CBD) e o Tetrahidrocanabinol (THC), além disso, já foi autorizado o registro e a comercialização de medicamentos à base de canabidiol, isolado ou em associação, com diversas indicações e diretrizes terapêuticas em países como: Estados Unidos da América, Reino Unido, Espanha, Portugal, Israel, Canadá e Uruguai. Também no Parecer, é possível verificar sobre o posicionamento do Conselho Federal de Medicina, onde, em Resolução publicada que trata sobre uso compassivo de canabidiol, sendo a sua prescrição e uso compassivo regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina.

Tabela 1 Relação de medicamentos à base de canabinoides, composição e indicações aprovadas.

País	Autoridade Reguladora Nacional	Ano de autorização	Nome comercial	Princípio ativo	Forma farmacêutica	Fabricante	Origem	Indicação
Europa	CHMP[1] EMA[2]	Recomendação em 2019	Epidyolex ®	Canabidiol	Solução oral (100mg/mL)	GW Pharma Int BV	CBD purificado	Tratamento de convulsões associadas à síndrome de Lennox-Gastaut ou síndrome de Dravet
Espanha	AEMPS[3]	2010	Sativex ®	THC+CBD	Spray oral (2,7 mg THC + 2,5 mg CBD)	GW Pharma Int BV	Purificado	Melhora dos sintomas em pacientes adultos com espasticidade moderada ou grave devido à esclerose múltipla que não responderam de forma adequada a outros antiespásticos.
Reino Unido	MHRA[4]	2010	Sativex ®	THC+CBD	Spray oral (2,7 mg THC + 2,5 mg CBD)	GW Pharma Int BV	Purificado	Tratamento de espasticidade em pacientes com esclerose múltipla que não responderam de forma adequada a outros antiespásticos.
Portugal	Infarmed[5]	2012	Sativex ®	THC+CBD	Spray oral (2,7 mg THC + 2,5 mg CBD)	GW Pharma Int BV	Purificado	Tratamento de espasticidade em pacientes com esclerose múltipla que não responderam de forma adequada a outros antiespásticos.
Portugal	Infarmed	1998; revogado em 2005	Marinol ®	Dronabinol	Cápsula oral (2,5 mg, 5,0 mg e 10 mg)	Lacer SA	Derivado sintético de THC	Não disponível
Israel	Ministério da Saúde	Não disponível	Sativex ®	THC+CBD	Spray oral (2,7 mg THC + 2,5 mg CBD)	NeoPharma Scientific Ltd		Alívio sintomático de espasticidade em pacientes com esclerose múltipla que não responderam de forma adequada a outros antiespásticos. Pode ser útil como tratamento adjuvante ou alívio da dor neuropática em pacientes com esclerose múltipla. Pode ser útil como analgésico adjuvante em pacientes com câncer avançado
EUA	FDA[6]	1985	Marinol ®	Dronabinol	Cápsula oral (2,5 mg, 5,0 mg e 10 mg)	ABBVIE	Derivado sintético de THC	Tratamento de náuseas e vômitos devido à quimioterapia de câncer em pacientes que não responderam de forma adequada a tratamentos antieméticos convencionais.
EUA	FDA	1985	Cesamet ®	Nabilone	Cápsula oral (1 mg)	Mylan Specialty LP	Derivado sintético de THC	Tratamento de náuseas e vômitos devido à quimioterapia de câncer em pacientes que não responderam de forma adequada a tratamentos antieméticos convencionais.
EUA	FDA	2016	Syndros ®	Dronabinol	Solução oral (5 mg/mL)	NSYS DEV Co Inc	Derivado sintético de THC	Tratamento de anorexia associada à perda peso em pacientes com Aids. Tratamento de náuseas e vômitos devido à quimioterapia de câncer em pacientes que não responderam de forma adequada a tratamentos antieméticos convencionais.
EUA	FDA	2018	Epidiolex ®	Canabidiol	Solução oral (100 mg/mL)	GW Res Ltd	CBD purificado	Tratamento de convulsões associadas à síndrome de Lennox-Gastaut ou síndrome de Dravet.
Canadá	Health Canadá	2005	Sativex ®	THC+CBD	Spray oral (2,7 mg THC + 2,5 mg CBD)	GW Pharma Int BV	Purificado	Alívio sintomático de espasticidade em pacientes com esclerose múltipla que não responderam de forma adequada a outros antiespásticos. Pode ser útil como tratamento adjuvante no alívio da dor neuropática em pacientes com esclerose múltipla. Pode ser útil como analgésico adjuvante em pacientes com câncer avançado.
Canadá	Health Canadá	1 mg – 1982 0,5 mg – 2004 0,25 mg - 2008	Cesamet ®	Nabilone	Cápsula oral (1 mg, 0,5 mg e 0,25 mg)	Bausch Health Inc	Derivado sintético de THC	Tratamento de náuseas e vômitos graves associados à terapia oncológica em pacientes acima de 18 anos e com precaução para pacientes acima de 65 anos.
Canadá	Health Canadá	1984. Descontinuado em 2012	Marinol ®	Dronabinol	Cápsula oral (2,5 mg, 5,0 mg e 10 mg)		Derivado sintético de THC	Produto descontinuado pelo fabricante, não foi devido a problemas de segurança
Uruguai	IRCCA[7]	2017	Epifractan ®	Extrato de canabis sativa	Solução oral gotas (2%; 5%)	LMEDIC PLAST SA	Extrato de canabis sativa	Tratamento de epilepsia refratária em crianças e adolescentes

[1]Committee for Medicinal Products for Human Use (CHMP) [2]European Medicines Agency [3]Agência Espanhola de Medicamentos e Produtos Sanitários [4]Medicine and Healthcare Products Regulatory Agency [5]Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento [6]Food and Drug Administration [7]Instituto de Regulación y Control del Cannabis

Figura 01: Tabela de relação de medicamentos à base da cannabis (Fonte: CFF/2019)

Atualmente, no Brasil, de acordo com os dados da Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança – ABRACE, única associação no país com aval da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e autorização da justiça a cultivar a *cannabis* e a produzir os medicamentos com componentes como o Canabidiol (CBD) e Tetrahidrocanabinol (THC), mais de 1.000 pessoas que possuem epilepsia, mais de 800 pessoas que sofrem Alzheimer, mais de 500 de Parkinson e mais de 700 de Autismo, além de outras doenças, tiveram suas vidas impactadas pelo uso da *cannabis*.

O município de Salvador, atualmente, segundo dados fornecidos pela Associação para Pesquisa e Desenvolvimento da Cannabis Medicinal no Brasil – CANNAB, cerca 90% dos seus pacientes e mais dos 800 associados, adquirem o óleo produzido pela associação ABRACE.

Além do número de pessoas que estão vinculadas às associações existentes em todo o Brasil, há as famílias que buscam na justiça a autorização para o plantio e uso medicinal da *cannabis* através de *Habeas Corpus*, ao todo, em média, mais de 300 famílias possuem tal autorização, sendo, no estado da Bahia, ao todo 3 famílias.

Um passo importante na busca para a desmistificação do uso da *cannabis* para fins medicinais, foi a Resolução RDC 327/2019, que entrou em vigor em março de 2020, emitida pela ANVISA, que dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de *cannabis* para fins medicinais, tendo em vista a demanda crescente pela regularização e disponibilização no mercado de diversos produtos obtidos da planta *cannabis* sativa.

Além das diversas associações, pacientes e famílias que buscam ter acesso legal aos medicamentos à base da *cannabis*, o Poder Legislativo vem contribuindo para que uma quantidade maior de pessoas tenha acesso à saúde, como assegurado constitucionalmente, através de Projetos de Lei em andamento, como o Projeto de Lei nº 414/2019 que obteve votação favorável, por parte dos vereadores, na Câmara Municipal de Goiânia; o Projeto de Lei nº 4.776/2019, em tramitação no Senado Federal, que dispõe sobre o uso da planta *cannabis* spp. para fins medicinais e sobre a produção, o controle, a fiscalização, a prescrição, a dispensação e a importação de medicamentos à base de *cannabis* spp., seus derivados e análogos sintéticos; e o Projeto de Lei nº 399/2015 que Altera o art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta *cannabis* sativa em sua formulação.

Neste sentido, a fim de proporcionar aos cidadãos e cidadãs soteropolitanos o pleno acesso à saúde; a mitigação dos graves sintomas advindos das mais variadas doenças, a que dependem pacientes deste tipo de medicamento; apresento, aos nobres pares, este Projeto de Lei, para que seja analisado e aprovado.

Salvador, 06 de maio de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador

Referências:
https://abraceesperanca.org.br/home/
https://www.cannabisesaude.com.br/goiania-aprova-pl-para-distribuicao-gratuita-de-cannabis-medicinal/
https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2019/07/31/conheca-a-unica-instituicao-que-pode-cultivar-maconha-medicinal-no-pais.htm
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072
https://www.cff.org.br/userfiles/PTC%20CEBRIM%20CFF%2009_08_2019%20marca%20dagua.pdf

PROJETO DE LEI Nº 173/2021

Altera a Lei n° 9.488/2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 13, inciso I, da Lei n° 9.488/2019 de 03 de outubro de 2019 passa a vigorar da seguinte forma:

> Artigo 13. Os veículos, para fins de cadastramento no STIP, devem atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, aos seguintes requisitos:
>
> I - terem idade máxima de 10 (dez) anos para veículos a gasolina, álcool, diesel, elétrico e biocombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de maio de 2021.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

JUSTIFICATIVA

Em virtude da pandemia pelo novo Coronavírus, a economia mundial teve queda significativa, afetando todas as classes sociais. No Brasil, os efeitos foram latentes e avassaladores, com significativo aumento dos índices de fome, endividamento e desemprego.

Em Salvador, a categoria dos taxistas e demais trabalhadores do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros – STIP amargam os efeitos da queda econômica diariamente, pois, segundo informações colhidas com a categoria, o faturamento médio diário gira em torno de R$ 40,00 (quarenta reais), o que totaliza ao mês R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor esse insuficiente para prover os gastos com manutenção do veículo, combustível e despesas básicas, como aluguel, alimentação, água etc.

Dados apontam que a pandemia resultou numa queda de cerca de 70% (setenta por cento) da receita de categoria, inviabilizando a troca dos veículos, e por consequências da lei, retirando de circulação inúmeros trabalhadores que são arrimo de família.

Conforme TAC celebrado pela Prefeitura de Salvador com o Ministério Público da Bahia, existem hoje, em Salvador, 853 táxis com idade acima do limite de oito anos, impedidos de circularem, embora em boas condições.

Dessa forma, o aumento do lapso temporal para renovação da frota contribuirá para que esses trabalhadores não sejam empurrados ao desemprego, à informalidade ou à clandestinidade, assim como a renovação com prazo exíguo, eventualmente, poderá ocasionar a redução da frota, o que, certamente ensejaria prejuízos à população que utiliza esse tipo de transporte. Destarte, conto com a colaboração dos nobre pares para a aprovação do presente projeto.

Salvador, 07 de maio de 2021.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº 174/2021

Assegura, às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada, às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de matrícula nas escolas de tempo integral da rede pública municipal de ensino de Salvador.
Parágrafo único. A prioridade de que trata o caput consiste na garantia de matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas e à sua aprovação em teste específico para ingresso na instituição, caso exigido.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados "vulneráveis" as crianças e os adolescentes que se encontrem nas seguintes situações:
I - de abandono e/ou negligência;
II - de abuso e maus-tratos na família ou nas instituições de acolhimento;
III - de exploração e abuso sexual;
IV - de trabalho abusivo e explorador;
V - de tráfico de crianças e adolescentes;
VI - de uso e tráfico de drogas.

Art. 3º A prioridade de vaga apenas será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por Órgão competente;
II - declaração do órgão de Assistência Social que confirme a vulnerabilidade;
III - encaminhamento do Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de maio de 2021.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Crianças e adolescentes em situação de risco são aquelas vulneráveis a condições que afetam diretamente sua qualidade de vida e bem-estar. A vulnerabilidade implica na redução e privação de seus diretos à saúde, alimentação, educação e convivência familiar. As situações de risco lhes deixam em locais ou situações de violência, abuso e exploração.

É uma realidade latente no Brasil e no mundo as situações de riscos que as crianças e os adolescentes enfrentam. A sociedade tem o dever de proteger as crianças, pois, naturalmente são mais vulneráveis.

A Lei nº 8.069/90, popularmente conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aduz:

> *Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*
>
> *Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

Em consoante, a Lei Orgânica do Município de Salvador, diz:

> *Art. 177. A família, como base da sociedade, tem especial proteção do Município, que manterá programas destinados a assegurar:*
>
> *[...]*
>
> *III - os mecanismos para coibir, com prioridade absoluta, a violência no âmbito das relações familiares e toda a forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão da criança e do adolescente;*

O presente projeto objetiva garantir às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade a prioridade de matrícula nas escolas de tempo integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador.

Ante o exposto, a presente proposição se faz necessária pela relevância e importância, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais nobres colegas.

Salvador, 03 de maio de 2021.

SIDNINHO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº175/2021

Dispõe sobre a proibição dos agentes públicos no âmbito do Município de Salvador realizar retenção ou apreensão de mercadorias, bens ou equipamentos de comerciantes (que estejam devidamente legalizados), na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Fica vedado aos Agentes Públicos do Município de Salvador realizar a retenção ou apreensão de mercadorias, bens e equipamentos de comerciantes em face dos decretos de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1° – A liberação de eventuais mercadorias, bens e equipamentos porventura apreendidos será realizada independentemente de horário e em localidade próxima de onde ocorreu a apreensão.

§ 2°- Para a liberação de eventuais mercadorias, bens e equipamentos porventura apreendidos deverá ser apresentado documentos comprobatórios de propriedade e procedência.

Art. 2º - Não será imputado ao comerciante, proprietário de mercadorias, bens ou equipamentos, nenhum tipo de sanção em face dos decretos de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art.3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2021.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

É público e notório as inúmeras irregularidades cometidas pelos os agentes públicos ao apreenderem as mercadorias dos vendedores ambulantes na cidade de Salvador, que na maioria das vezes agem de forma truculenta, agressiva e desrespeitosa com estes trabalhadores. Utilizam como argumento que as medidas adotadas servem para evitar aglomerações e manter as regras de distanciamento social em locais públicos, em decorrência da pandemia do Coronavírus.

O presente projeto objetiva proteger os comerciantes, vendedores ambulantes, proprietários de mercadorias, bens e equipamentos (que estejam devidamente legalizados), cidadãos estes que já enfrentam sérias dificuldades face a diversos decretos restritivos que já impõe uma série de medidas rígidas para o funcionamento do comércio e no que diz respeito a apreensão de bens.

Ante o exposto, a presente proposição se faz necessária pela relevância e importância, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais nobres colegas.

Salvador, 29 de abril de 2021.

SIDNINHO
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 291/2021.

Considerando a relevante importância do educador Jaime Santana Sodré Pereira, possui as seguintes notas distintivas na área da educação pública:

a) Nascido em Salvador, a 19 de fevereiro de 1947, desde muito cedo, transitava pelas ruas de sua cidade natal, familiarizando-se com a diversidade cultural que esta apresentava. A convivência com a diversidade marcou sua infância. Segundo o escritor, nas vizinhanças de sua residência no bairro de Santo Antônio, morava uma família árabe e outra judia que, durante o mês de setembro, disputavam quem fazia o maior caruru da região;

b) Diplomado pela Escola de Belas Artes da UFBA, onde concluiu o curso de Licenciatura em Desenho, no ano de 1975. Concluiu Mestrado em Teoria e História da Arte, com trabalho sobre a influência da religião afro-brasileira na obra escultórica de Mestre Didi.

c) Lecionou na UNEB e CEFET disciplinas ligadas às áreas de desenho, produção gráfica e design. O educador, escritor e designer Jaime Sodré tem diversos prêmios nos campos das Artes Plásticas e da Música. Fez parte do Conselho Consultivo do Olodum gestão 1998-2000. Cursou doutorado na UFBA com a pesquisa "A imprensa e o candomblé: informação e desinformação";

d) Recebeu as seguintes condecorações: **(d.1)** Em 2003, ganhou o 2º lugar do *Prêmio Funarte;* **(d.2)** Em 2004, recebeu uma homenagem e a *Medalha 2 de julho* da Prefeitura de Salvador; **(d.3)** Em 2005, recebeu a homenagem Ládurú Òré, do Núcleo de religiões de matriz africana da Polícia Militar (NAFRO-PM); **(d.4)** Em 2005, recebeu o *Troféu Caboclo* da Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu (ACBANTU); **(d.5)** Em 2009, recebeu a *Medalha Zumbi dos Palmares* no Plenário Cosme de Farias, da Câmara Municipal do Salvador.

e) Ganhador de diversos prêmios, como o troféu Caboclo da Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu (2005), e o 2º lugar no Prêmio Funarte (2003), além de homenagens, como a medalha Zumbi dos Palmares, da Câmara Municipal de Salvador. Sodré também fez parte do Conselho do Olodum, entre o final da década de 1990 e o ano 2000.

f) Era uma das fontes assíduas entrevistadas para o caderno CORREIO Repórter, publicado pelo jornal CORREIO entre 2000 e 2006 e que resgatava em grandes reportagens, os personagens e temas da história

baiana. Gerações de jornalistas do CORREIO e de outros veículos baianos aprenderam sobre a cultura africana e baiana com Sodré;

g) Doutor em História da Cultura Negra e referência na área dos estudos africanos na Bahia, o professor Jaime Sodré era considerado um griô[1] justamente por preservar as tradições africanas com seus estudos acadêmicos

h) Entre 1995 e 2011, Sodré publicou diversos artigos sobre a Cultura Negra, como a antologia "Literatura e Afrodescendência no Brasil", e o livro "Da Diabolização à Divinização: A Criação do Senso Comum", publicado pela editora da Ufba (Edufba);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA,

ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, por meio da Secretaria de Educação Municipal, a alteração da denominação Centro de Educação Infantil da Cardeal da Silva para Centro de Educação Infantil Jaime Santana Sodré Pereira.

Salvador, 07 de maio de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[1] Na tradição africana, o griô é o guardião das histórias, a biblioteca viva que preserva a memória dos antigos.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº292/ 2021

Considerando a importância da criação de políticas públicas de mobilidade urbana sustentável;

Considerando a importância do aumento da utilização de bicicletas pela população;

Considerando que a construção de **ciclovias** na cidade surge como uma alternativa que vai além do lazer, tornando-se um importante equipamento público que incentiva a utilização da bicicleta como meio de transporte barato e ecológico. No mesmo sentido às ciclovias contribuem para reduzir os acidentes que envolvem carros, motos e bicicletas, demarcando uma faixa especial para os ciclistas.

A maioria dos acidentes que acontecem, é devido à falta de respeito dos motoristas, por não aceitar dividir a pista com outros meios de transporte e muitas vezes por não entender que o errado é o próprio condutor do veículo, a criação de ciclovias, também deve vim em conjunto com a conscientização da população, para tornar algo que já é comum, cada vez mais aceito e respeitado.

Considerando a redução da agressão ao meio ambiente no uso da bicicleta por ser um forte aliado para esse aspecto, o incentivo também deve ser obrigatoriedade de órgãos públicos, afim de trazer um futuro mais atrativo para a vida no futuro.

Considerando o Art. 21. Do CTB, compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:
(…)
II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas.

Considerando a extensão da Avenida General San Martin com cerca de 2,3 km compreendida entre o Largo do tanque até o Largo do Retiro sendo cortada pelos bairros do Iapi, Fazenda Grande do Retiro e Curuzu.

Considerando tudo o que já sabemos e o que consta nesse projeto, é essencial a criação de novas ciclovias, a manutenção de ciclovias já existentes e um trabalho de conscientização da população para deixar o espaço livre e seguro para todos.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Prefeito Bruno Reis, o estudo de viabilidade para implantação de sistema cicloviário em toda extensão da Avenida General San Martin.

Salvador, 10 de maio de 2021.

BALBINO CARVALHO- SABÁ
LÍDER DO DC

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº293/ 2021

Considerando que a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-BA) tem por finalidade coordenar e executar a Política Estadual de Proteção, Amparo e Defesa do Consumidor;

Considerando que a condição de vulnerabilidade do consumidor conhecida pela Lei n. 8078 de 11 de setembro de 1990;

Considerando os efeitos crescentes da pandemia do Covid-19, que agravou a situação desfavorável do consumidor, tanto no âmbito financeiro, quanto no aspecto da paridade de armas;

Considerando o dever do poder público em garantir a defesa dos direitos do consumidor, por meio de ações concretas e também por meio da devida informação;

Considerando a relevância da boa-fé nas relações de consumo, principalmente no que se refere à segurança jurídica;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Senhor Secretário de Justiça, Cidadania e Desenvolvimento Social que solicite a Superintendência de Proteção ao Consumidor / Procon-BA, que promova uma campanha educativa e elucidativa sobre as garantias contratuais, legais, ou estendida, vencidas ou vincendas no período da pandemia do COVID-19, e prorrogue a sua incidência.

Salvador, 07 de maio de 2021.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº294/ 2021

Considerando que a Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor é o órgão público municipal responsável pela defesa dos consumidores na capital baiana. Vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop), e, desempenha a função de defender, educar e proteger o consumidor em Salvador;

Considerando que a condição de vulnerabilidade do consumidor conhecida pela Lei n. 8078 de 11 de setembro de 1990;

Considerando os efeitos crescentes da pandemia do Covid-19, que agravou a situação desfavorável do consumidor, tanto no âmbito financeiro, quanto no aspecto do equilíbrio entre às partes;

Considerando o dever do poder público em garantir a defesa dos direitos do consumidor, por meio de ações concretas e também por meio da devida informação;

Considerando a relevância da boa-fé nas relações de consumo, principalmente no que se refere à segurança jurídica;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

A Excelentíssima Senhora Secretária de Ordem Pública de Salvador, que solicite a Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), que promova uma campanha educativa e elucidativa sobre as garantias contratuais, legais, ou estendida, vencidas ou vincendas no período da pandemia do COVID-19, e prorrogue a sua incidência.

Salvador, 07 de maio de 2021.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº295/2021

Considerando que a comunicação é o principal meio para garantir a dinâmica e a participação social;

Considerando que a comunicação acessível acontece por diversos meios, e que esta é a mais relevante forma de acolhimento social;

Considerando que é dever do poder público garantir instrumentos pessoais para a devida comunicação;

Considerando que a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em seu art.3º, I, traz como uma das formas de acessibilidade a devida condição para a utilização, com segurança e autonomia da informação e comunicação, inclusive em instalações abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo;

Considerando que as pranchas de comunicação aumentativas e alternativas são instrumentos de comunicação relevantes para a inclusão de pessoas com algum em fala, escrita funcional ou com prejuízos em sua comunicação ou capacidade de falar ou escrever;

Considerando que o município de Salvador é destaque nacional e internacional do turismo; e o turismo acessível se constitui em um conjunto de ações para promover a inclusão social e o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida à atividade turística, de modo a permitir o alcance e a utilização de serviços, edificações e equipamentos turísticos com segurança e autonomia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis através da SALTUR, Empresa Salvador Turismo, que implante pranchas de comunicação aumentativas e alternativas em praças, parques e espaços turísticos.

Salvador, 04 de maio de 2021.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº296/ 2021

Considerando que o Exame Nacional do Ensino Médio é extremamente importante para avaliar o desempenho dos estudantes no final da educação básica, além disso, é considerado o maior exame do país.

Considerando que o ENEM é uma importante porta de entrada utilizada pelas universidades públicas e particulares, dele derivam alguns programas de bolsas e financiamento estudantil para universitários, tais como: Sisu, Prouni e o Fies.

Considerando que o exame ocorre atualmente, em dois domingos subsequentes e é composto por com 180 questões objetivas, além de uma redação.

Considerando que com base no exposto, o presente projeto objetiva a gratuidade do pagamento de tarifa do transporte público municipal de Salvador, válida apenas para os dias de realização do processo seletivo, fazendo com que o candidato tenha total condição de chegar ao local de prova.

Considerando que ante o exposto, a presente proposição se faz necessária pela relevância e importância, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais nobres colegas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Salvador, Bruno Soares Reis, que conceda isenção do pagamento de tarifa no transporte público municipal para os candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nos dias de realização da prova.

Salvador, 29 de abril de 2021.

SIDNINHO
VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 22/2021

Ao Presidente Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA FONTE DA VIDA, inscrita no CNPJ sob o n° 23.379.719/0001-80, com sede e foro, nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 10 de maio de 2021.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA FONTE DA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°23.379.719/0001-80, fundada em 06 de janeiro de 2014, com sede na Rua Rodovia A, n° 3229, 1° Andar, Boa Vista de São Caetano — Salvador/Bahia, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, tem como objetivos:

I. Oferecer educação infantil a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos (creche) e o ensino fundamental;
II. Aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, cientifico, cívico, cultural e religioso a comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis;
III. Incentivar o esporte e cultura em todas as formas;
IV. Trabalhar sempre para oferecer uma educação humana e religiosa;

Portanto, o edil acredita que o presente requerimento atende ao interesse público, uma vez que renovará a utilidade pública municipal desta estimada Entidade que presta elevados serviços à população municipal, merecendo a aprovação dos nobres pares

Salvador, 27 de julho de 2020.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

MOÇÃO Nº 57/21.....Pesar pelo falecimento de José Augusto Saraiva Peixoto, Arquiteto, Militante do Partido Verde, Ex-Subsecretário da Secretaria de Sustentabilidade e Resiliência do Município de Salvador, ocorrido no dia 10 de maio de 2021.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 58/21.....Congratulação em comemoração aos 62 anos de fundação das Obras Sociais Irmã Dulce (OSID), no próximo dia 26 de maio. As Obras Sociais Irmã Dulce (OSID) nasceram no dia 26 de maio de 1959, tendo como sua fundadora a Santa Dulce dos Pobres.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador EMERSON PENALVA

MOÇÃO Nº 59/21.....Aplauso em comemoração ao Dia do Assistente Social, que ocorre no próximo dia 15 de maio.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador EMERSON PENALVA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 036/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Publicar composição da Frente Parlamentar Mista Ambientalista da Câmara Municipal de Salvador.

Frente Parlamentar Mista Ambientalista da Câmara Municipal de Salvador Resolução nº3.003/2021 - DOL de 28/04/2021	
Presidente:	Maria Marighella (PT)
Vice-Presidente:	Silvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	Tiago Ferreira (PT)
MEMBRO:	Roberta Caires (Patriota)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Laina - Pretas por Salvador (PSOL)
MEMBRO:	André Fraga (PV)
MEMBRO:	Cris Correia (PSDB)
MEMBRO:	Augusto Vasconcelos (PC do B)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 12 de maio de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente



EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 045/2021 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **NORMACI CORREIA DOS SANTOS SENA**, cadastro 6.125, para responder pela Função de Confiança de Supervisora da Biblioteca, Classe FC-10, em substituição a **SILVANA JACOBINA DOS REIS ROCHA**, cad. 9.000, que se encontra em gozo de licença especial, no período de 27/04/2021 a 26/05/2021.

GABINETE DA DIRETORIA, 12 de maio de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 046/2021 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

RESOLVE:

Designar o servidor **LUCIANO SANTANA CUNHA**, cadastro 6.174, para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Serviços Gerais, Classe FC-20, em substituição a **GEOVANE DA SILVA DIAS**, cad. 6.138, enquanto durar o impedimento do titular, no período de 07/05/2021 a 05/07/2021.

GABINETE DA DIRETORIA, 12 de maio de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

LICENÇA MÉDICA		
6001	SIDELMAR ARAUJO CASTRO	15/04/2021 A 13/06/2021 (60 DIAS)

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Auxílio Alimentação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
18.750	Rodrigo Barreiro Santos Rocha Reis	12/2021

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Adicional de Titulação – Recurso

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6182	Ana Carolina Gonçalves Paes	127/2021



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 13 de Maio de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
08:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
12:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
15:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:00	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
16:05	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
16:35	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
16:40	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
17:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
17:10	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
18:10	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:20	CIDADÃO QUEM - PAMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**